lei nº 7461 de 10.12.93
D.O.mn. nº 10267 de 30.12.93

Arquivo em 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/08/93

PROJETO DE LEI Nº 258/93

Vereador - Augusto Goncalves

ASSUNTO

Dispõe sobre o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o passeio público na forma que indica

LEI Nº 7461 DE 10/12/93

DIOM Nº 10267 DE 30/12/93

ARQUIVO 26.01.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074611993
Projeto: 02581993
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: PATRIMONIO HIST CULTURAL

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7461 DE 10 DE dezembro DE 1993.

Dispõe sobre Tombo Histórico,o imóvel onde funciona o Passeio Público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 10 de dezembro de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 258/93.

À COMISSÃO DE URBANISMO
Em 31/8/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 21/10/1993
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE O TOMBO HISTÓRICO O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O PAS / SEIO PÚBLICO NA FORMA QUE IN/ DICA.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/10/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/10/1993
PRESIDENTE

Art.1º- Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1993.

Vereador - Augusto Gonçalves

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação Urbanismo E DE
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
EM: 05/10/93
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

Urge em Fortaleza, a necessidade de um maior desvelo por parte de mossos governantes, em se tratando de nossa histórica.

Povo sem passado, é povo sem memória, sem respaldo no presente e sem reconhecimento no futuro.

Por assumir areas de grande Metropole, nossa capital, incorre em gravissimo erro, destruindo prédios que em seu desaparecimento, levam, também, nossos Marcos Históricos.

Em função deste esquecimento, devemos acordar para o fato de que este imóvel, situado no Centro da Cidade, reconhecidamente um Marco Histórico, clama por ser tombado pelo Patrimônio, dado suas' caracteristicas.

Pela razão, sobretudo, pela história do nosso povo, acreditamos na aprovação desta propositura.

Vereador - Augusto Gonçalves

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E URBANISMO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 26 / 12 / 1993

PARECER Nº 62 / 93

AO PROJETO DE LEI Nº 258 / 93

O presente projeto de lei, "Dispõe sobre o tombo histórico o imóvel onde funciona o Passeio Público".

A matéria trata de preservar um imóvel de grande valor histórico para todos os fortalezenses e basea-se no art.159, IV da lei Orgânica do Município, que diz:

Art. 159 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

... IV - o inventário, registro, vigilância e tombamento de imóveis.

O projeto encontra-se apoiado também no artigo 23, incisos III e IV da constituição Federal, que diz:

Art. 23 - É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

... III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras e de outros bens de valor histórico, artístico ou

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

cultural.

O projeto em questão, vem também complementar a Lei Municipal 6453/89, que estabelece normas gerais de proteção a locais cujas expressões arquitetônicas ou históricas tenham real significado para o patrimônio cultural da cidade.

Isto posto, e diante da importância de que trata a matéria, somos pela aprovação do projeto de lei exposto.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE outubro DE 1993.

RELATOR

N.B. - Acate-se o nosso parecer, porquanto, não devemos mudar o convencimento prolatado do Relator. Submeta-se ao Plenário o parecer aprovado e elaborado.

Presidente da Comissão de Legislação

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 258/93.

APROVADO
EM 10/11/1993
Presidente

Dispõe sobre o tombo histórico, o imóvel onde funciona o passeio público na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 **de** Outubro **de 1993.**

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
DL/EJS/93 CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 2649 /93.

Fortaleza, 16 de novembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **AUGUSTO GONÇALVES**, que **"DISPÕE SOBRE O TOMBO HISTÓRICO O IMÓVEL ONDE FUNCIONA O PASSEIO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993.

Dispõe sobre o tombo histórico, o imóvel onde funciona o Passeio Público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Determina o Tombo Histórico do imóvel onde funciona o Passeio Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

vlp